DECRETO Nº 4.603, DE 28 DE MAIO DE 2018.

Decreta situação de Calamidade Pública em razão do desabastecimento e escassez de combustíveis no âmbito do Município de Erechim/RS.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e considerando:

- a ocorrência da greve nacional dos caminhoneiros contra o aumento dos combustíveis que vem afetando de igual modo os serviços públicos oferecidos pelo Poder Executivo Municipal;

- que a greve nacional dos caminhoneiros é um movimento legítimo, pois está amparado no Artigo 9.º da Constituição Federal de 1988;

- o desabastecimento de combustível dos reservatórios da Prefeitura Municipal de Erechim e dos postos de combustíveis do Município;

- que o Município é o responsável pelo transporte escolar de toda a rede municipal e estadual o qual, também, é feito por veículos terceirizados;

- que a falta de combustíveis no Município compromete toda a frota de veículos do transporte escolar;

- que os recursos de combustível deverão ser preservados estritamente para os serviços essenciais de saúde, especialmente os urgentes, e para o saneamento;

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica decretada SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Erechim, visando economizar recursos para a área essencial, qual seja, saúde e saneamento.

§1.º A partir do dia 28 de maio de 2018, as aulas, na rede municipal, e o transporte escolar oferecido pelo município ficarão em análise constante e, se necessário, serão suspensas.

§2.º Ficam suspensas as obras que necessitem do apoio das máquinas do erário municipal, exceto as de caráter emergencial.

Art. 2.° Não serão paralisados os serviços da Secretaria de Saúde, especialmente os de urgência e emergência, bem como o recolhimento de lixo, uma vez que se tratam de casos de saúde pública.

Art. 3.° Ficam priorizados o abastecimento para transportes essenciais, tais como ambulâncias, serviços de oncologia, hemodiálise e recolhimento de resíduos sólidos (lixo), que continuarão ocorrendo de forma regular, através da armazenagem própria do Poder Executivo.

Art. 4.° Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas básicas para racionalização da utilização dos veículos oficiais do município:

§1.° Fica, expressamente, determinado, aos Secretários Municipais, a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a liberação dos veículos oficiais só para medidas de extrema urgência.

§2.° Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais, as medidas para o fiel cumprimento e implementação do disposto no presente Decreto.

Art. 5.° As medidas, de que trata o presente Decreto, vigerão até que a situação do desabastecimento seja revertida.

Art. 6.° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Erechim/RS, 28 de maio de 2018.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração